

Moda Fiscal Retrô: A tendência dos próximos anos

Por Júlio César Narciso
Auditor Fiscal da Fazenda Estadual de Santa Catarina

A substituição tributária já está no nosso ordenamento jurídico brasileiro bem antes da grande maioria de nós termos entrado no Fisco Catarinense. Primeira menção em nosso ordenamento começou em 1966, com a entrada em vigor do Código Tributário Nacional (Lei 5.172 de 25/10/1966). O CTN trouxe no seu artigo 58, parágrafo 2º inciso II o seguinte:

§ 2º A lei pode atribuir a condição de responsável: II - ao industrial ou comerciante atacadista, quanto ao imposto devido por comerciante varejista, mediante acréscimo, ao preço da mercadoria a êle remetida, de percentagem não excedente de 30% (trinta por cento) que a lei estadual fixar

No ano seguinte em 1967, já havia um convênio assinado pelos Estados Nordestinos sobre a comercialização dos cigarros, fumo desfiado ou picado e papel para cigarros, em relação às vendas a comerciantes varejistas, localizados no território de outro Estado signatário.

Naquela época, o mundo era bem diferente desse agora. Os fiscais eram ainda à moda antiga (Fiscais Raízes): notas e livros fiscais em papel coletados durante a fiscalização e a notificação fiscal datilografada.

A Substituição Tributária foi uma solução para melhorar a fiscalização e, por consequência, aumentar a arrecadação, fundamentando-se na:

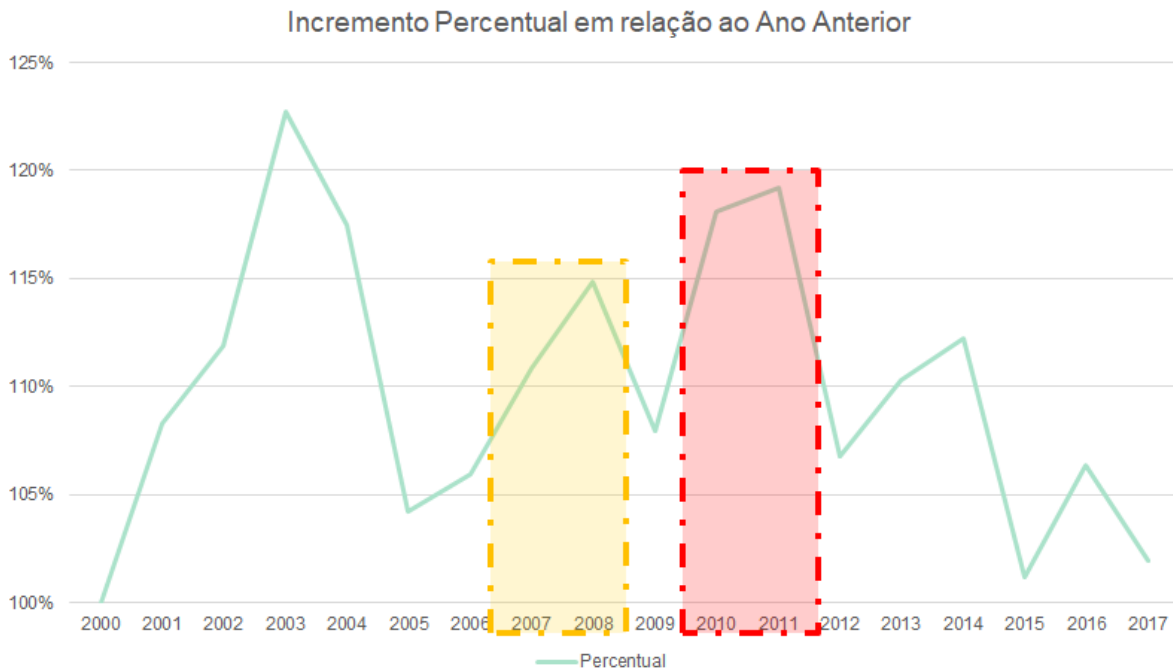
- a) dificuldade em fiscalizar contribuintes extremamente pulverizados;
- b) necessidade de evitar, mediante a concentração da fiscalização, a evasão ilícita;
- c) como medida adequada para agilizar a arrecadação e, conseqüentemente, acelerar a disponibilidade dos recursos.

Os produtos originários da ST respeitaram essa fundamentação. Eram eles:

- I - cerveja, inclusive chope, refrigerante, água mineral ou potável e gelo;
- II - sorvete;
- III - cimento;
- IV - derivados de petróleo e demais combustíveis e lubrificantes;
- V - veículos automotores;
- VI - motocicletas e ciclomotores;
- VII - pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha;
- VIII - cigarros e outros produtos derivados do fumo;
- IX - tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química;
- X - produtos farmacêuticos;
- XI - telhas, cumeeiras e caixas d'água de cimento, amianto e fibrocimento;
- XII - quaisquer mercadorias destinadas a revendedores não inscritos para venda porta-a-porta;
- XIII - energia elétrica.

A partir de 2008, vários novos produtos foram introduzidos a ST principalmente em 2010 entre eles: produtos alimentícios, artefatos de uso doméstico, produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, ferramentas, instrumentos musicais, máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos, materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, materiais de limpeza, materiais elétricos, artigos de papelaria, bicicletas e brinquedos.

A evolução da arrecadação foi significativa (gráfico abaixo). No ano da introdução e no seguinte houve uma repercussão positiva para o Estado Catarinense, chegando a patamares superiores a 10% de aumento e em 2011 a quase 20%.



Novos Produtos na ST

Durante esse processo de evolução da Substituição Tributária também ocorria a informatização intensa do Fisco e na vida dos contribuintes. Surgiram iniciativas como Declarações Informatizadas, Sintegra e, por fim, em 2007 surgiu o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) pertencente ao Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal. Os pilares da Sped são a Escrituração Contábil Digital, Escrituração Fiscal Digital e a NF-e, após surgiram outras iniciativas relacionadas ao Fisco Estadual: Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e) e Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e). Em Santa Catarina, está sendo implementado o Sistema Integrado de Varejo (SIV), onde as informações dos Emissores de Cupons Fiscais chegam diariamente a nossa base. Da informatização trazida pelo Sped e SIV ainda estamos colhendo os frutos, com a possibilidade de auditorias massivas e o surgimento de malhas automáticas dentro do Sistema de Administração Tributária.

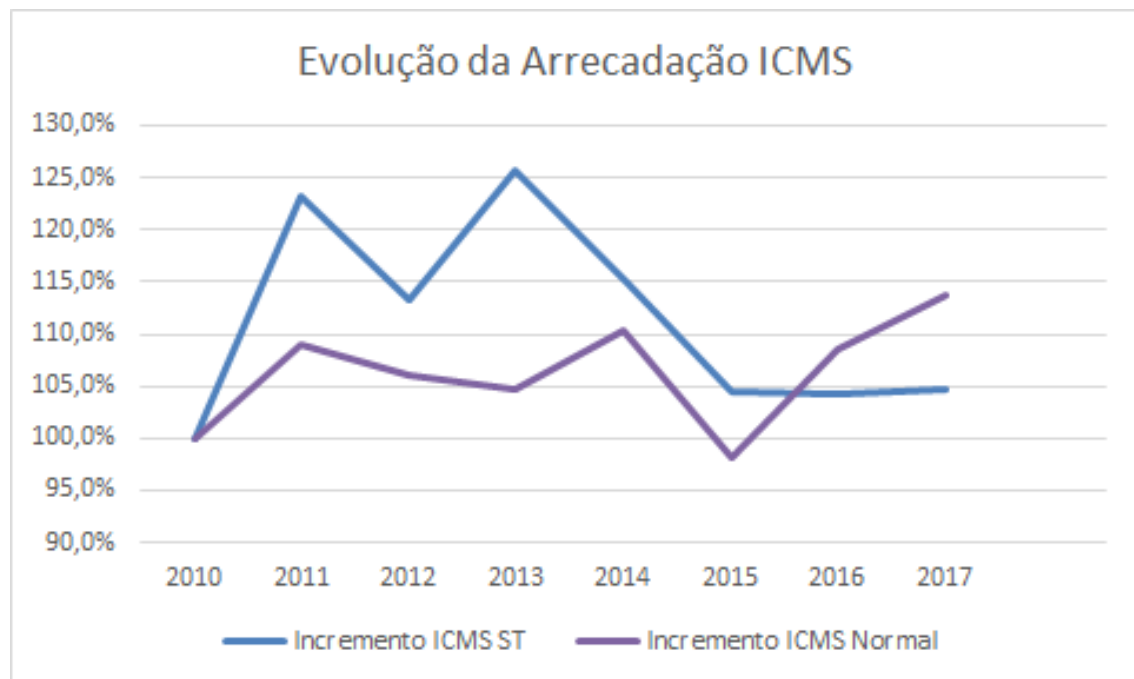
Na mesma velocidade da informatização, contribuintes astutos responsáveis pelo ICMS-ST criaram soluções para pagar menos nas situações da determinação da BC-

ST pela Margem de Valor Agregado geralmente manipulando de alguma forma a Base de Cálculo própria e, assim, o ICMS de toda a cadeia produtiva.

Outro ponto agravante foram as desatualizações das margens aplicadas com o passar dos anos que em muitas situações não correspondem mais a realidade.

E por fim, o STF muda seu próprio entendimento sobre definitividade do fato gerador do ICMS-ST, prejudicando aplicabilidade da ST.

Esses fatores influenciaram na arrecadação do ICMS, diminuindo o incremento percentual da ST frente ao incremento do ICMS Normal a partir de 2015:

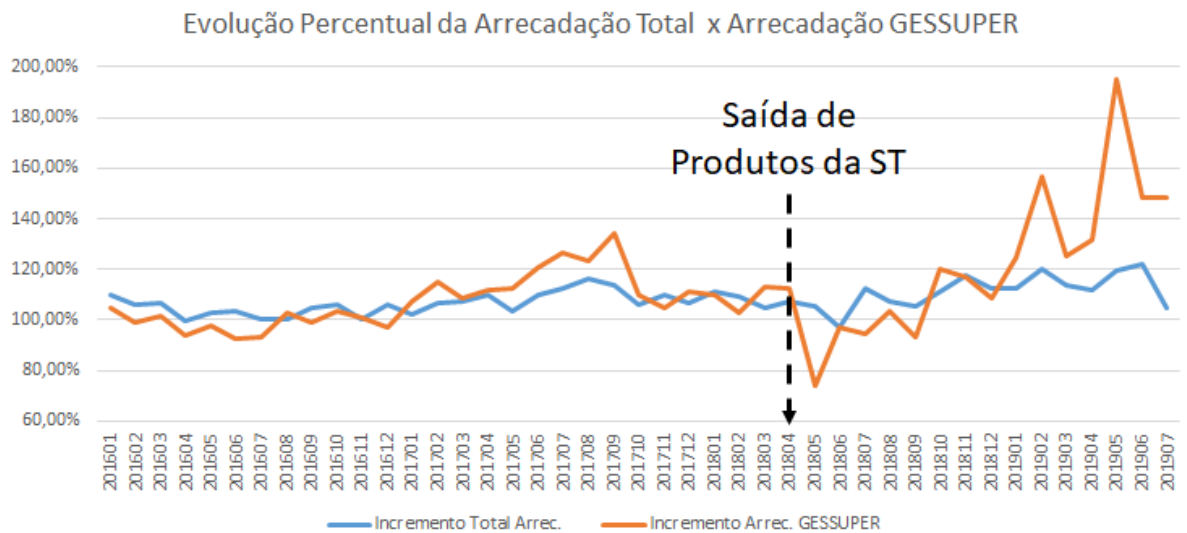


Nessa nova conjuntura, o Fisco Catarinense recuou e desde de 2017 alguns segmentos de produtos estão deixando o regime da Substituição Tributária e voltando a origem, o velho débito e crédito do ICMS:

- Em 2017, saíram os eletrônicos. Conforme estudo elaborado pelos GESs , houve um aumento de 18,43%.
- Em 2018, saíram os Produtos Alimentícios, Artefatos de Uso Domésticos e Materiais de Limpeza com um aumento respectivos de 24,25%, 13,77% e 5,97%.
- Em 2019, os segmentos de Tintas e Vernizes, Materiais Elétricos, Ferramentas, Lâmpadas reatores e starter e Materiais de Construção, previsão de incremento na arrecadação na ordem de 29% (vinte e nove por cento), que significaria para o Estado um acréscimo em torno de R\$ 67 milhões por ano.

A influência na arrecadação do GESSUPER é visível no gráfico abaixo após a saída dos Produtos Alimentícios, Artefatos de Uso Domésticos e Materiais de Limpeza em abril de 2018. Nota-se uma influência negativa entre maio e setembro em decorrência

dos créditos das mercadorias em estoque excluídas da substituição tributária e, posteriormente, o GESSUPER superou o percentual da arrecadação média do Estado.



Novos segmentos ainda estão por vir para esse movimento “Moda Fiscal Retrô” voltando aos primórdios do ICMS, no entanto com uma roupagem nova: o controle informatizado e automatizado dos contribuintes.

Fim